



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0166.2023.CPL.PE.0094.MPPE**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Pregoeira, conforme designação da PORTARIA PGJ Nº 2.007/2023, de 06/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/07/2023, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023, atendendo a solicitação de compra nº 320101000012023000139, de 27/10/2023, originária da GER E APOIO AO DEPTO DE TOMADAS DE CONT, tendo em vista a autorização do Exmo. Procurador Geral de Justiça, em 06/11/2023, torna público aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0166.2023.CPL.PE.0094.MPPE**, do tipo “**MAIOR PREÇO**”, sob regime de execução de empreitada por preço global.

A licitação será regida na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pela Resolução PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, e, no que couber pela Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017, Decreto Estadual nº 38.493 de 06 de agosto de 2012, Decreto Estadual nº 32.539 de 24 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.485/2019 e Decreto Estadual nº 40.222 de 24 de dezembro de 2013; Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, publicada na edição extra do DOU de 31.03.2023; e as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento dos créditos provenientes da **FOLHA DE PAGAMENTO** de pessoal, gerada pelo Ministério Pùblico de Pernambuco - MPPE, pelo período de 05 (cinco anos), conforme especificações contidas no Anexo-V, Termo de Referência deste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/12/2023 às 09h**, horário de Brasília.

**Abertura das Propostas: 05/12/2023 às 09h10**, horário de Brasília.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/12/2023 às 09h30**, horário de Brasília.

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PEINTEGRADO**

**Endereço Eletrônico do Sistema:** [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br)

**RELACIONAMENTO**

**Pregoeira:** Onélia Carvalho de Oliveira **E-mail:** cpl@mppe.mp.br  
**Holanda**

**Telefones:** (81) 99200-0828 / 99196-6775

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

**ANEXO I.** Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilidade;

**ANEXO II.** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

**ANEXO III.** Declaração de que não emprega Menor de Idade;

**ANEXO IV.** Dados Cadastrais;

**ANEXO V.** Termo de Referência;

**ANEXO VI.** Declaração de Regularidade - Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 37/2009, 172/2017 e 177/2017.

**ANEXO VII.** Minuta de Termo de Contrato



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Ministério Públiso de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br).

## **2. DO OBJETO**

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento dos créditos provenientes da **FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**, gerada pelo Ministério Públiso de Pernambuco - MPPE, pelo período de 05 (cinco anos), conforme especificações contidas no Anexo-V, Termo de Referência deste Edital.

## **3. FONTE DE RECURSOS**

O presente processo não implica em realização de despesas em face da natureza do objeto, uma vez que se trata de entrada de recursos financeiros. Assim, se mostra desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

## **4. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE INTEGRADO**

**5.1.** Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE INTEGRADO.

**5.1.1** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

**5.2.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), acessando a opção (link) “cadastre-se no sistema”, localizado no canto superior direito do portal.

**5.3.** Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail: [suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br](mailto:suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e posterior recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

**5.3.1** São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal.

**5.3.2** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.3.3** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**5.4.** A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

**5.5.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

**5.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.8.** Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

**6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.** coordenar o processo licitatório;
- 6.2.** receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 6.3.** conduzir a sessão pública na internet;
- 6.4.** verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 6.5.** dirigir a etapa de lances;
- 6.6.** verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.7.** receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.8.** indicar o vencedor do certame;
- 6.9.** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 6.10.** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 6.11.** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**7.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**7.3.** Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

**7.4.** É vedada, na presente licitação, a participação de:

- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizadas pela Procuradoria Geral de Justiça Do Estado de Pernambuco, bem como de toda licitação realizada pelo Estado;
- b) Empresas excluídas do CADFOR;
- c) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Ministério Públco de PE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Pessoas Jurídicas das quais participem membros, servidores ou servidores a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco como sócios, gerentes ou diretores.
- d) Empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Públco de Pernambuco, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPPE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses contidas na seção 11.5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- g) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o art. 27, V, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS**

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos, SEM identificação do licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

8.2. O valor mínimo aceitável como oferta é **R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)** para o período contratual (60 meses).

8.3. Para viabilizar a realização da licitação pelo Portal do PE-Integrado e tendo em vista que este Sistema não disponibiliza o julgamento por maior preço, as propostas de preços serão formuladas com a indicação do percentual de acréscimo ofertado sobre o valor mínimo aceitável (subitem 8.2 anterior).

8.4. O Sistema do PE-Integrado permite a oferta de percentuais não negativos e com até 4 (quatro) casas decimais, sendo aceito, portanto, valor maior ou igual a zero.

8.5. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:

8.5.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

8.5.2. Percentual de acréscimo sobre o valor mínimo aceitável como oferta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.6. Para efeito de julgamento e adjudicação, será considerado como propostas de preços o valor mínimo aceitável como oferta acrescido do valor correspondente resultante do percentual ofertado pelo licitante, nos termos do subitem 9.13 deste Edital;

8.7. Considerar-se-ão inclusas nos preços apresentados, não cabendo reivindicações a posteriori:

8.7.1. Todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado., enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital e proposta de preço.

8.8. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

8.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.485/2019, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade, o valor mínimo aceitável como oferta **R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

9.3. Para efeito de julgamento por **MAIOR PREÇO**, será considerado o valor resultante da aplicação percentual de acréscimo ofertado pelo licitante sobre o valor mínimo aceitável como oferta.

9.4. Serão admitidos valores percentuais não negativos e com até 4 (quatro) casas decimais, sendo aceito, portanto, valores maiores ou iguais a zero.

9.5. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.6. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.8. A partir da abertura da etapa competitiva, o tempo estimado para disputa será de **10 (dez) minutos** mais o tempo aleatório do auto encerramento.

9.9. O sistema aceitará todo e qualquer lance ofertado pelas licitantes, desde que maior que o último ofertado individualmente por cada proponente, mesmo que venha a ser menor que o maior já registrado por outro licitante.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Independentemente do valor em real eventualmente apontado pelo Sistema PE-Integrado, será considerado como valor efetivo da proposta ou do lance (**MAIOR PREÇO**) o valor de **R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um ml, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)** acrescido do correspondente valor percentual ofertado.

9.14. Matematicamente, sendo **P** o percentual ofertado (nominado no sistema PE INTEGRADO como “taxa”) na proposta ou no lance, tem-se que o valor da proposta para efeito de julgamento é o resultado em Real da seguinte operação:

$$\boxed{\mathbf{R\$ 8.161.615,80 \times (1 + P/100)}}$$

9.15. Para ilustrar, a tabela a seguir retrata qual o valor da proposta a ser considerado para efeito de julgamento e adjudicação resultantes de aplicação do percentual de oferta apresentado por licitante:

<b>Percentual ofertado na proposta ou nos lances</b>	<b>Valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta (R\$ 8.161.615,80)</b>	<b>Valor considerado para efeito de julgamento e adjudicação</b>
0,0000%	R\$ -	R\$ 8.161.615,80
0,0001%	R\$ 8,16	R\$ 8.161.623,96
0,0002%	R\$ 16,32	R\$ 8.161.632,12
0,0003%	R\$ 24,48	R\$ 8.161.640,28
0,0100%	R\$ 816,16	R\$ 8.162.431,96
1,0000%	R\$ 81.616,16	R\$ 8.243.231,96
1,0500%	R\$ 85.696,97	R\$ 8.247.312,77
1,7000%	R\$ 138.747,47	R\$ 8.300.363,27
2,0000%	R\$ 163.232,32	R\$ 8.324.848,12

9.16. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, o(a) pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em preço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17. Após a etapa de lances, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO EM MEIO FÍSICO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONFORME ITENS 08 E 11 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contada a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento dos originais.

9.17.1. A referida proposta, a ser encaminhada junto à documentação de habilitação, deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição/empresa, sem rasuras e entrelinhas, e constar a assinatura do seu responsável legal.

9.17.2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

9.17.3. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo(a) pregoeiro(a)/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) no sistema.

9.17.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 9.12 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.18. **RECOMENDA-SE QUE AS LICITANTES INICIEM A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADOS.**

9.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora, oportunizando a manifestação imediata e motivada do recurso aos licitantes interessados, por meio de campo próprio no sistema PEINTEGRADO.

9.20. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou maior lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.21. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.22. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de **MAIOR PREÇO**.

## **10. DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes indicações:

**10.1.1** Constar da proposta as especificações do objeto a ser licitado. Essas especificações deverão ser claras e completas.

**10.1.2** Prazo de validade da proposta no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas;

**10.1.3** Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado no termo de referência.

**10.1.4** Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.1.5** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

**10.1.6** As propostas deverão ser apresentadas respeitando o critério de aceitabilidade dos preços unitários do orçamento referencial, sendo vedadas propostas com preços unitários e despesas indiretas superiores ao fixados pelo MPPE;

**10.1.7** Estarão inclusos no preço da proposta os custos decorrentes de transportes verticais e horizontais, fretes nacionais e internacionais, carga, descarga, içamento, seguros, impostos e todas as providências administrativas necessárias à execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido;

10.2. A proposta de preço final deverá conter os seguintes documentos, em meio impresso:

10.2.1. Dados cadastrais, conforme modelo Anexo IV;

10.2.2. Declaração de Atendimento de Requisito de habilitação, de acordo com modelo do Anexo I deste Edital.

10.2.3. Declaração de Regularidade, de acordo com modelo do Anexo VI deste Edital.

10.3. A não apresentação de qualquer dos documentos da subcondição anterior poderá desclassificar o licitante.

10.4. O setor técnico do MPPE responsável pelo Termo de Referência emitirá a aceitação da documentação da adequação da proposta, quando o(a) pregoeiro(a) assim entender necessário.

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco ([http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade));

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ, CEIS e CNEP) <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo TCE-PE [https://www7.tce.pe.gov.br/inidoneidade/consulta\\_inidoneidade/consulta\\_inidoneidade.php](https://www7.tce.pe.gov.br/inidoneidade/consulta_inidoneidade/consulta_inidoneidade.php)

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante (matriz e filial) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) **pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

11.2. Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet para averiguação. **O Ministério Públiso de Pernambuco não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.**

11.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

11.3.1. Estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976;

11.3.2. Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

11.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

11.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade (inclusive a prova de Regularidade perante a Seguridade Social);

11.4.2. Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

11.4.3. Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

11.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

11.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

11.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 ((três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes;

11.5.1.1 Será considerada de boa situação financeira quando a licitante demonstrar que possui Índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

IB=PR x 100 (PRE/fator F) Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

11.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos **distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos)** da sede da Pessoa Jurídica;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.5.2.1** A certidão descrita no **subitem 11.5.2** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (**subitem 11.5.1**) contiver **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

11.5.3. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

11.5.4. Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;

11.5.5. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial distribuídos pelo PJE (conforme Instrução normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ Nº 185 e na lei 11.419/2006), poderá ser obtida por meio do endereço eletrônico: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>;

**11.6. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:**

11.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento em lote de, **no mínimo, 900 contas**.

11.7. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já conste no CADFOR de Pernambuco, apresentando substitutivamente o certificado de registro de fornecedor – CRF, na validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

11.8. A licitante deverá apresentar Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93) (Anexo II).

11.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, conforme item 11.6, para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da lei Complementar nº 123/2006.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.9.1, bem como no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número de CNPJ e com endereço respectivo, observado ainda o que se segue:

11.10.1. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.10.2. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

11.10.4. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato ou instrumento que o substitua.

## **12. DA DILIGÊNCIA**

12.1. O(A) pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do material, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o Ministério Públco de Pernambuco julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme dispõe o art. 19 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, alterado pelo Decreto 47.485/2019;

13.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, alterado pelo Decreto 47.485/2019;

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

13.4. A decisão do(a) pregoeiro(a) sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata, conforme dispõe o art. 20, § 2º do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e alterações;

13.5. Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão pública do pregão, deverá o(a) pregoeiro(a) justificar essas circunstâncias, e comunicar aos licitantes o adiamento da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitação, conforme dispõe o art. 20, § 3º do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e alterações;

13.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a) até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 19.13 deste Edital;

13.7. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o(a) pregoeiro(a).

13.7.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

13.7.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.8. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo(a) pregoeiro(a) ao licitante vencedor.

13.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Decididos os recursos, a autoridade superior, Exmo. Procurador de Justiça deste Parquet, fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.11. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, o Exmo. Procurador de Justiça deste Parquet, por intermédio do(a) pregoeiro(a) que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.12. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.13. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade superior, Exmo. Procurador de Justiça deste Parquet, para a homologação.

13.14. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

13.15. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da PGJ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e a fiscalização operacional do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, desta Procuradoria Geral de Justiça, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal..



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15. DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1. DA FORMALIZAÇÃO**

- 15.1.1.** A empresa vencedora do certame terá o **prazo de até 08 (oito) dias**, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.
- 15.1.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pelo Ministério Públco de Pernambuco.
- 15.1.3.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.1.4.** Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar o contrato.
- 15.1.5.** A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR.
- 15.1.6.** O termo de contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado, na Assessoria Jurídica Ministerial, sito na Rua do Sol, 143, Edifício IPSEP, 6º andar, Santo Antônio, Recife/PE.
- 15.1.7.** A minuta do termo de contrato (Anexo VII) do presente Edital, do qual, para todos os efeitos, é parte integrante, consta com clareza e precisão os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

**15.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.2.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 15.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e, ainda, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I. Advertência:
- II. Multa, nos seguintes termos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Pela recusa em executar o contrato, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- b) Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado, por dia decorrido;
- c) Pela recusa da Empresa vencedora do certame em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- III. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento), conforme previsto no Art. 14 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10.10.2006, do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame, e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

**16.2.** Para fins da subcondição da alínea "c" do item III, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal e suas alterações posteriores;

**16.3.** As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II do subitem 16.1 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**16.4.** Os valores das multas previstas no subitem 16.1 deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça (Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C\c: 300-1) e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

## **17. DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES**

**17.1.** Caso não seja efetuado o depósito mencionado no subitem 16.4, os valores relativos serão descontados de pagamentos devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, conforme legislação em vigor.

**18.2.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página do Ministério Público de Pernambuco, na internet ([www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)).

**18.3.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nem alterar a relação dos documentos exigida neste Edital.

**18.4.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, observada a legislação pertinente à matéria.

**18.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

**18.6.** **Todos os elementos fornecidos pelo Ministério Público de Pernambuco e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.**

**18.7.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**18.8.** A licitação não implica na contratação por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Até a assinatura do contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Procuradoria-Geral de Justiça tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**18.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

**18.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**18.13.** As dúvidas e esclarecimentos acerca do Edital, a serem dirimidas por telefone, serão somente aquelas de ordem estritamente informal, através da pregoeira **Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**. Contatos: Telefones (81) 99200-0828 / 99196-6775; Endereço eletrônico: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br); Endereço: Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Bairro Santo Antônio, Recife-PE; Horário: de 07:00h às 13:00h em dias úteis.

**18.14.** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PGJ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PGJ.

**18.15.** Quando na especificação de itens de materiais e/ou equipamentos dentro do Termo de Referência estiver declarada a marca, deverá ser entendido que a marca será uma indicação do padrão de qualidade a ser adotado quando do fornecimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

dos mesmos, podendo então ser entendido como aceitável os equivalentes técnicos ou similares.

Recife, 14 de novembro de 2023.

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira/CPL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO I. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2023

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002, e no Inciso VI do artigo 15 da Lei Estadual nº 12.340/2003, de 27.01.2003, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital.

Obs.: Apresentar fora dos envelopes

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Procuradoria Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira: Onélia Carvalho de  
Oliveira Holanda

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2023

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO  
COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sob as penas  
da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro  
de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II  
(EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

**OBSERVAÇÕES:**

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE  
CREDENCIAMENTO.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz \* ( ).

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

*Obs.: \* em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV. DADOS CADASTRAIS**

AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2023

CNPJ/CPF:  
RAZÃO SOCIAL/NOME:  
ENDEREÇO COM./RES.:  
MUNICÍPIO:  
UF:  
CEP:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
FONE:  
EMAIL:  
CONTA CORRENTE N.º:  
CÓD. DO BANCO:  
SIGLA:  
NOME/N.º AGÊNCIA:

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:  
CARGO QUE OCUPA:  
ESTADO CIVIL:  
RG N.º:  
CPF N.º:  
NACIONALIDADE:  
PROFISSÃO:  
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique o licitante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V. TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1** Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de pessoal, gerada pelo Ministério Públco de Pernambuco - MPPE, pelo período de 05 (cinco anos).
- 1.2** Os serviços serão prestados de forma exclusiva, abrangendo os beneficiários atuais (membros, servidores, pensionistas de alimentos, estagiários) e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, observando os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento desta Procuradoria e as demais especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.3** O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios do MPPE, serviços atualmente prestados a todos os órgãos do Estado de Pernambuco, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal em decorrência de contrato capitaneado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.1 A contratação do objeto desta licitação justifica-se pela proximidade do encerramento do prazo de vigência do atual contrato de prestação de serviços, celebrado entre o MPPE e a Caixa Econômica Federal.
- 2.1.2 Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do MPPE caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

**2.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.2.1 O pregão eletrônico é a modalidade que melhor consagra os princípios da ampla competitividade e concorrência, se apresentando como a solução mais adequada para a realização do certame com vistas a obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

**2.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.3.1 O cálculo estimativo do preço de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle.
- 2.3.2 Nos últimos dois anos houve em Pernambuco dois processos licitatórios para esse objeto, sendo um da Defensoria Pública, em 2021 e outro do TCE-PE, em 2020, conforme detalhado abaixo:

QUADRO DAS ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES								
Contratante	Contratado	Ano	Quantidade de servidores	Folha de Salários Líquida	Média Salarial Líquida	Valor contratado	Vigência (meses)	Valor mensal
Tribunal de Contas do Estado de PE	Bradesco	2020	1.012	R\$ 9.207.724,33	R\$ 18.979,96	R\$ 12.700.000,00	60	R\$ 209,16
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	CAIXA	2021	294	R\$ 5.949.492,84	R\$ 20.236,37	R\$ 1.340.000,00	60	R\$ 75,96

Fonte: Editais dos Processos Licitatórios.

- 2.3.3 Há de se ressaltar que o processo realizado pela Defensoria Pública, após a realização do Pregão Eletrônico nº 19/2022, que restou deserto, foi uma Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3.4 Analisando a tabela acima, podemos verificar que há uma diferença substancial entre a contratação realizada pelo TCE-PE e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o que colabora com a tese do elevado grau de dificuldade em estimar o preço de referência das licitações do objeto a ser contratado, sobretudo quanto aos critérios utilizados pelas instituições financeiras, tendo em vista que a média salarial da Defensoria Pública - PE é superior a média do TCE-PE, enquanto o valor pago pelo Bradesco ao TCE-PE é 175,94% superior ao pago pela CAIXA a Defensora Pública.
- 2.3.5 Outros exemplos houve em nível nacional, desde então, mas cada um com características peculiares – quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial dos órgãos contratantes, exigências diversas como isenções de tarifas, pagamento por instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.
- 2.3.6 Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.3.7 Dessa forma, resolvemos criar três cenários distintos a fim de identificar o mais apropriado para a nossa realidade, com o objetivo de, não apenas lograr êxito na realização do certame, despertando o interesse dos bancos, mas também obter a proposta mais vantajosa para o MPPE.
- 2.3.8 Em um primeiro cenário resolvemos realizar o levantamento dos valores repassados esse ano pela Caixa Econômica Federal com base no atual contrato, e a partir dele observamos uma média mensal de janeiro a julho no valor de R\$ 163.341,38 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), e que multiplicando esse valor pelo prazo contratual de 60 meses, chegamos ao valor total de R\$ 9.800.482,97 (nove milhões, oitocentos mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).
- 2.3.9 No segundo cenário, atualizamos o valor unitário mensal médio pelo índice oficial de inflação (IPCA) do período de dez/2018 a jun/2023, cujo percentual foi de 30,767%, chegando assim ao valor total de R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).

CENÁRIO II - (CORREÇÃO DO VALOR ATUAL CONTRATADO PELA INFLAÇÃO DE DEZ/2018 A JUN/2023)								
Contratante	Contratado	Ano	Quantidade de servidores	Folha de Salários Líquida	Média Salarial Líquida	Valor contratado	Vigência (meses)	Valor mensal
MPPE	CAIXA	2018	1.846	R\$ 22.565.302,07	R\$ 12.223,89	R\$ 6.285.620,17	60	R\$ 56,75
MPPE		2023	1.833	R\$ 30.179.338,98	R\$ 16.464,45	R\$ 8.161.615,80	60	R\$ 74,21

\* IPCA NO PERÍODO DE DEZ/2018 A JUN/2023 - 30,767%

- 2.3.10 Já no terceiro cenário, utilizamos a média do valor mensal unitário dos últimos valores contratados pelo TCE-PE e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, chegando ao valor unitário de R\$ 142,56 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), totalizando assim R\$ 15.678.776,52 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o período contratual (60 meses).

CENÁRIO III - (UTILIZANDO O VALOR MÉDIO DAS ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES - TCE/PE E DEFENSORIA/PE)								
Contratante	Contratado	Ano	Quantidade de servidores	Folha de Salários Líquida	Média Salarial Líquida	Valor contratado	Vigência (meses)	Valor mensal
Tribunal de Contas do Estado de PE	Bradesco	2020	1.012	R\$ 19.207.724,33	R\$ 18.979,96	R\$ 12.700.000,00	60	R\$ 209,16
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	CAIXA	2021	294	R\$ 5.949.492,84	R\$ 20.236,37	R\$ 1.340.000,00	60	R\$ 75,96
MPPE		2023	1.833	R\$ 30.179.338,98	R\$ 16.464,45	R\$ 15.678.776,52	60	R\$ 142,56



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 2.3.11 Observa-se no mercado bancário uma forte tendência de redução dos valores pagos em contratos de mesmo objeto, devido às regras de portabilidade de salário e de crédito, a obrigatoriedade de oferta de serviços essenciais gratuitos, a redução dos juros do cheque especial e rotativo do cartão de crédito, a concorrência dos bancos digitais e fintechs, o pix, o open banking, bem como, a eventual necessidade de abertura de agências e os gastos com a conquista e fidelização de correntistas, tudo isso se traduz em risco de não recuperação dos aportes feitos com o pagamento aos órgãos contratantes.
- 2.3.12 Outro fator apontado pelas instituições financeiras que dificultam ou até impedem uma melhor oferta para o objeto contratado é a antecipação do desembolso dos valores pagos por elas neste tipo de contratação, motivo pelo qual, foi decidido realizar o fracionamento destes pagamentos em cinco parcelas conforme detalhado no item 7 deste Termo de Referência.
- 2.3.13 Assim, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, o resultado do nosso último Pregão Eletrônico, processo eletrônico nº 0143.2023.CPL.PE.0085.MPPE, realizado em 27/10/2023, e com o propósito de atrair o maior número de Instituições Financeiras a participar da disputa, o MPPE decidiu considerar como valor de referência mínimo, o valor atualizado pela inflação do atual contrato, considerando o quantitativo atual de servidores, ou seja, **R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

### **3. QUANTITATIVO**

#### **3.1 DA FOLHA DE PAGAMENTO**

- 3.1.1 O total bruto da folha de pagamentos dos Membros e Servidores ativos e aposentados, no mês de maio de 2023, foi de R\$ 44.843.502,58 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), contemplando 1.833 pessoas, conforme detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **3.2 DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

- 3.2.1 A contratada poderá conceder empréstimos consignados durante todo o prazo de prestação de serviço, aos Membros e Servidores, ativos e inativos, conforme regulamentação editada pelo MPPE, em livre concorrência com outras instituições financeiras conveniadas.
- 3.2.2 A contratada poderá conceder, por solicitação da contratante, mediante regulamentação desta Procuradoria, a modalidade do cartão de crédito consignado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2.3 Os empréstimos consignados no MPPE estavam distribuídos nas instituições financeiras conveniadas, no mês de maio/2023, conforme tabela abaixo:

<b>EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - FOLHA 05/2023</b>		
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
BANCO DO BRASIL	28	R\$ 96.324,56
BRADESCO	4	R\$ 10.223,32
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	391	R\$ 1.406.443,48
PERNAMBUCRED	87	R\$ 220.274,66
SANTANDER	5	R\$ 9.548,27
<b>TOTAIS</b>	<b>515</b>	<b>R\$ 1.742.814,29</b>

#### **4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas na legislação e nas normativas do MPPE, entende-se que os serviços caracterizam-se como continuado uma vez que a falta ou interrupção na sua prestação pode impactar negativamente na qualidade, e nas condições propícias à execução das atividades deste órgão ministerial, com conseqüente dano ao interesse público.

Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”.

**4.2** Os créditos dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, serão feitos segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada Membro ou Servidor do MPPE, ativo ou inativo, estagiários ou pensionistas de alimentos, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**4.3** O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

- 4.4** Os Membros e Servidores do MPPE poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.
- 4.5** O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito, conforme tabela pré-apresentada ao MPPE.
- 4.6** O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos Membros e Servidores do MPPE, ativos ou aposentados, estagiários ou pensionistas de alimentos, quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.
- 4.7** Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta-corrente de depósito à vista, a exemplo de:
- a) Fornecimento de cartão com função débito;
  - b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
  - c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
  - d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
  - e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
  - f) Realização de consultas mediante utilização da internet;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos tenham previsão de utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

- 4.8** A realização de saques em terminais de autoatendimento, em intervalo de até trinta minutos, são considerados como um único evento.
- 4.9** Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil pactuados com pessoas físicas.
- 4.10** Aos Membros e Servidores ativos e aposentados, que optarem pela abertura e manutenção de conta-corrente de depósitos no Banco vencedor do certame, serão asseguradas isenções de tarifas e cestas de serviços bancários bem como das anuidades nos cartões de crédito de qualquer bandeira por eles contratados, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação.

## **5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1.** O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.
- 5.2.** A fiscalização do contrato não implica responsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.
- 5.3.** A gestão da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e a fiscalização operacional do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, desta Procuradoria Geral de Justiça, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.
- 6.2** Os serviços contratados serão executados durante 60 (sessenta) meses, no período compreendido entre 28/12/2023 e 27/12/2028.

## **7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em cinco parcelas de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance vencedor.
- 7.2** A primeira parcela será paga até a data de assinatura do contrato e as quatro restantes, anualmente, sempre até o quinto dia útil do mês de janeiro dos anos restantes de vigência contratual, devidamente atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), por meio de crédito em conta de titularidade do MPPE a ser indicada, conforme o seguinte cronograma:

<b>Parcela</b>	<b>Data prevista para pagamento</b>
1	<u>Até a data de assinatura do contrato</u>
2	<u>Até 08/01/2025</u>
3	<u>Até 08/01/2026</u>
4	<u>Até 08/01/2027</u>
5	<u>Até 07/01/2028</u>

- a) Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao MPPE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.
- b) No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.
- c) Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ ;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

V = valor em atraso.

- d) Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## **8. SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

- 8.1** A contratada deve prover um mecanismo de recepção dos arquivos da folha de pagamento desta Procuradoria de forma segura, garantindo a autenticidade, privacidade e inviolabilidade dos arquivos; fazendo uso de certificados digitais que assegurem o envio dos dados transferidos.
- 8.2** Dada a natureza dos sistemas operados pelo MPPE, em especial do sistema de folha de pagamentos, cuja exportação de dados é realizada por meio dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), o Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio no Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do MPPE.
- 8.3** A contratada se compromete a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das normas que versam sobre a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento.
- 8.3.1 Os dados coletados só poderão ser utilizados para os fins previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.
- 8.3.2 A contratada se compromete a respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 e concordam que a execução do contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios invocados na mencionada lei, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.
- 8.3.3 A contratada se compromete a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados."



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## **9. REMUNERAÇÃO**

**9.1** O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, ao MPPE, dos serviços objeto descritos neste termo de referência ou quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, e fornecimento de relatórios.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extraír índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde: IB = Índice de Basiléia ou  
Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- d) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 900 contas.

## **11. DA PROPOSTA**

**11.1** No prazo designado no preâmbulo do edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcada para a sessão do Pregão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 
- 11.2** O valor mínimo aceitável como oferta é de **R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscents e quinze reais e oitenta centavos).**
- 11.3** Para viabilizar a realização da licitação pelo Portal do PE-Integrado e tendo em vista que este Sistema não disponibiliza o julgamento por maior preço, as propostas de preços serão formuladas com a **indicação do percentual de acréscimo ofertado sobre o valor mínimo aceitável (subitem 11.2 anterior).**
- 11.4** O Sistema do PE-Integrado permite a oferta de percentuais não negativos e com até 4 (quatro) casas decimais, sendo aceito, portanto, **valor maior ou igual a zero.**
- 11.5** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:
- a) Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
  - b) Percentual de acréscimo sobre o valor mínimo aceitável como oferta.
- 11.6** Para efeito de julgamento e adjudicação, será considerado como proposta de preço o valor mínimo aceitável como oferta acrescido do valor correspondente resultante do percentual ofertado pelo licitante, nos termos do subitem 11.12 deste Termo de Referência.
- 11.7** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- 11.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 11.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.10** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 11.11** Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.12** Independentemente do valor em real, eventualmente apontado pelo Sistema PE-Integrado, será considerado como valor efetivo da proposta ou do lance (MAIOR PREÇO) o valor de **R\$ 8.161.615,80 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)**, acrescido do correspondente valor percentual ofertado.

**11.12.1** Para ilustrar, a tabela a seguir retrata qual o valor da proposta a ser considerado para efeito de julgamento e adjudicação, resultantes de aplicação do percentual de oferta apresentado por licitante:

<b>Percentual ofertado na proposta ou nos lances</b>	<b>Valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta (R\$ 8.161.615,80)</b>	<b>Valor considerado para efeito de julgamento e adjudicação</b>
0,0000%	R\$ -	R\$ 8.161.615,80
0,0001%	R\$ 8,16	R\$ 8.161.623,96
0,0002%	R\$ 16,32	R\$ 8.161.632,12
0,0003%	R\$ 24,48	R\$ 8.161.640,28
0,0100%	R\$ 816,16	R\$ 8.162.431,96
1,0000%	R\$ 81.616,16	R\$ 8.243.231,96
1,0500%	R\$ 85.696,97	R\$ 8.247.312,77
1,7000%	R\$ 138.747,47	R\$ 8.300.363,27
2,0000%	R\$ 163.232,32	R\$ 8.324.848,12

## **12. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL**

**12.1** O MPPE, os Membros ou Servidores do MPPE, ativos ou aposentados, estagiários ou pensionistas de alimentos, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

## **13. DA CAPILARIDADE**

**13.1** Para alcançar todos os Membros ou Servidores do MPPE, ativos ou aposentados, estagiários ou pensionistas de alimentos, localizados em todo o território do Estado de Pernambuco, a Contratada deverá possuir, no prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

máximo de 06 (seis) meses da assinatura do contrato, a quantidade mínima de agências ou outras estruturas para oferta de serviços bancários previstos, por localidade, conforme Anexo II deste Termo, intitulado de “CAPILARIDADE MÍNIMA”, sob pena de rescisão contratual.

- 13.2** Além do disposto no item anterior, o Contratado deverá instalar postos de atendimento eletrônico nos locais relacionados no Anexo II, dentro do prazo estabelecido no item anterior (13.1).
- 13.3** Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência de Capilaridade Mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor residentes nos respectivos municípios para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para o MPPE ou para o público mencionado.

**14. DA EXCLUSIVIDADE**

- 14.1** A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em imóveis ocupados pelo MPPE.
- 14.2** O MPPE se compromete, após a assinatura do contrato, a retirar, das suas instalações, as estruturas de atendimento eletrônico pertencentes a instituições financeiras concorrentes, à exceção de instituições financeiras públicas e cooperativas de crédito de servidores públicos.
- 14.3** O MPPE, em comum acordo com o futuro contratado, poderá indicar e colocar à disposição áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.
- 14.4** O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao MPPE a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1** O Contratante obriga-se a:
- Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;
  - Encaminhar os arquivos da folha de pagamento com a antecedência prevista em contrato para os créditos nas contas-salário;
  - Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

- d) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas na legislação em vigor e nas normativas internas do MPPE.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **16.1 Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:**

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do MPPE;
- f) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- h) Informar ao MPPE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa, independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada até o fim do semestre imediatamente anterior, de Membros e Servidores que requererem portabilidade de suas contas salário para crédito em outras instituições



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

- i) Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados neste termo de referência, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme Termo de Confidencialidade e Compromisso com a Segurança e a LGPD constante em ANEXO III deste Termo e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato;
- j) Garantir que os softwares entregues ao MPPE estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares ou sistemas que porventura sejam constatados pelo MPPE como "defeituosos";
- k) Manter canal de comunicação através de telefone, mensagens de whatsapp, e-mail ou chat on-line, caracterizando-se como "Urgentes" ou "Críticos", devido a natureza alimentar;
- l) Disponibilizar meio alternativo para envio dos arquivos / relatórios, de forma que não cause atrasos ou prejuízos, caso o sistema fique indisponível;
- m) Providenciar os perfis de acesso, com as permissões diferenciadas para cada perfil, consulta e envio de dados, bem como auditoria dos acessos e ações realizadas;
- n) Garantir "Acessibilidade" para os sistemas e serviços prestados, onde as aplicações devem possuir recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência (auditiva e visual);
- o) Cumprir o disposto na Lei Municipal Recifense nº 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição nº 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife, que dispõe sobre o atendimento do usuário de serviços bancários prestados neste município, e legislação correlata;

## **17. DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 
- a) O Contratado realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante, recadastramento dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, contemplando dados cadastrais previamente definidos pelo Contratante.
  - b) Para o recadastramento, o Contratante enviará, em arquivo digital, os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos aposentados e pensionistas.
  - c) Anualmente, o aposentado ou pensionista deverá realizar a comprovação de vida junto ao Contratado, que emitirá comprovante de operação específica, sem ônus adicional para o Contratante.
  - d) O Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida.
  - e) Ocorrendo o óbito, em data anterior ao recadastramento ou à prova de vida, ambos de responsabilidade do Contratado, os créditos realizados aos servidores, aposentados e pensionistas, posteriormente aos referidos procedimentos, deverão ser restituídos integralmente ao Contratante.

Recife, 27 de outubro de 2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I** - Pirâmide Salarial

**ANEXO II** - Capilaridade Mínima

**ANEXO III** – Termo de Confidencialidade e Compromisso com a Segurança e a LGPD



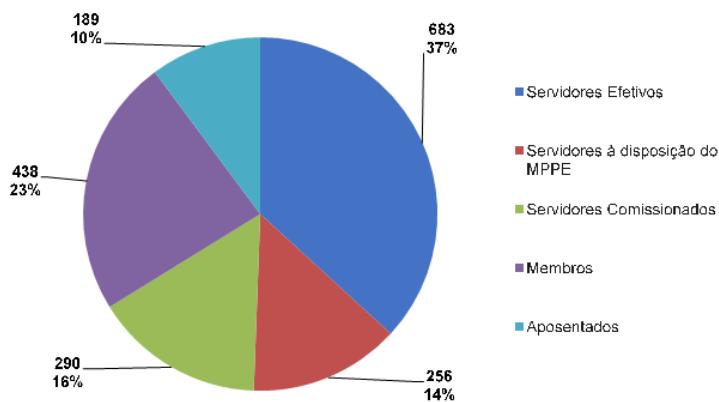
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I  
PIRÂMIDE SALARIAL**

PIRAMIDE REMUNERATÓRIA - FOLHA 05/2023									
NUMERO	FAIXA SALARIAL BRUTA	EFETIVOS	COMISSIONADOS	A DISPOSIÇÃO	APOSENTADOS	TOTAL	FOLHA BRUTA	FOLHA LIQUIDA	
1	ATÉ 937,00	0	0	0	0	0	-	-	
2	DE 937,01 A 1.500,00	0	0	1	0	1	1.314,07	1.210,16	
3	DE 1.500,01 A 2.000,00	0	0	18	0	18	33.526,85	33.105,90	
4	DE 2.000,01 A 2.500,00	0	0	34	1	35	80.482,28	75.747,77	
5	DE 2.500,01 A 3.000,00	0	0	50	0	50	134.375,60	128.169,59	
6	DE 3.000,01 A 3.500,00	0	0	22	0	22	71.545,81	68.981,70	
7	DE 3.500,01 A 4.000,00	0	225	32	0	257	1.009.295,43	901.881,36	
8	DE 4.000,01 A 4.500,00	0	22	17	0	39	160.579,06	147.167,60	
9	DE 4.500,01 A 5.000,00	0	41	19	0	60	280.605,69	252.997,62	
10	DE 5.000,01 A 7.500,00	14	1	25	5	45	273.042,10	238.460,54	
11	DE 7.500,01 A 10.000,00	20	0	6	2	28	247.699,57	197.524,04	
12	DE 10.000,01 A 15.000,00	58	1	3	2	64	835.267,19	594.489,77	
13	ACIMA DE 15.000,00	1029	0	5	180	1214	41.715.768,93	27.539.602,93	
TOTALS		1121	290	232	190	1833	44.843.502,58	30.179.338,98	

Quadro de Pessoal do MPPE

<b>Servidores Efetivos</b>	<b>683</b>
<b>Servidores à disposição do MPPE</b>	<b>256</b>
<b>Servidores Comissionados</b>	<b>290</b>
<b>Membros</b>	<b>438</b>
<b>Aposentados</b>	<b>189</b>
<b>TOTAL PESSOAL MPPE</b>	<b>1856</b>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**CAPILARIDADE MÍNIMA**

**A) RELAÇÃO MÍNIMA DOS MUNICÍPIOS COM AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) OU POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE)**

CIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES	QUANTIDA DE DE AGÊNCIA	RENDIMENTOS - R\$	
			BRUTO	LIQUIDO
RECIFE	1061	3	R\$ 27.151.905,62	R\$ 18.123.234,68
CABO DE SANTO AGOSTINHO	53	1	R\$ 1.192.083,61	R\$ 808.509,26
OLINDA	135	1	R\$ 3.149.913,31	R\$ 2.188.465,72
CARUARU	111	1	R\$ 2.628.619,31	R\$ 1.771.785,28
GARANHUNS	60	1	R\$ 1.334.189,06	R\$ 899.883,38
ARCOVERDE	41	1	R\$ 899.358,77	R\$ 603.941,05
LIMOEIRO	48	1	R\$ 1.074.864,60	R\$ 748.537,97
JABOATAO DOS GUARARAPES	94	1	R\$ 2.190.180,06	R\$ 1.504.421,26
PALMARES	28	1	R\$ 649.445,56	R\$ 440.200,39
VITORIA DE SANTO ANTÃO	41	1	R\$ 990.301,79	R\$ 679.733,57
PETROLINA	57	1	R\$ 1.322.106,97	R\$ 870.695,40
AFOGADOS DA INGAZEIRA	20	1	R\$ 488.899,33	R\$ 318.253,44
SERRA TALHADA	28	1	R\$ 596.593,09	R\$ 398.223,53
SALGUEIRO	30	1	R\$ 690.169,38	R\$ 480.071,38
NAZARÉ DA MATA	26	1	R\$ 484.872,12	R\$ 343.382,67
<b>TOTAIS</b>	<b>1833</b>		<b>R\$ 44.843.502,58</b>	<b>R\$ 30.179.338,98</b>

**B) LOCAIS A SEREM INSTALADOS OS POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ENDEREÇO	MUNICÍPIO
RUA DO IMPERADOR DOM PEDRO II, 473	RECIFE
RUA DO SOL, 143	RECIFE
AV. VISCONDE DE SUASSUNA,	RECIFE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E A LGPD**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E A LGPD QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A **nonononononononono**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.417.065/0001-03, sediada na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife - PE, neste ato representado por **nonononnnnonon**, Procurador Geral de Justiça doravante designado CONTRATANTE;

E, de outro lado, **nononononon**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua nnnnnnn, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **99999999999999**, neste ato representada por **nonononono**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA";

Sendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA doravante igualmente denominados, quando em conjunto, como "Partes", e, quando individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei n.º 13.709/18, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que estabelece novas regras para o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e empresas, públicas e privadas;

(ii) Está em curso a contratação de serviços de instalação, migração de dados, parametrização, customização, adequação, implantação, Encontro Técnico, manutenção e fornecimento de atualizações do Sistema de Gestão de RH e folha de pagamento MENTORH, comercializado pela OSM - Consultoria e Sistemas Ltda;

(iii) Os serviços a serem executados torna necessário que as Partes revelem e compartilhem entre si certos, dados, documentos e informações suas e/ou de seus membros e servidores ou parceiros de natureza confidencial (a "Finalidade do Termo de Confidencialidade");

(iv) É de interesse mútuo das Partes estabelecerem e definir previamente os termos e condições que regerão o recebimento e utilização das informações, documentos e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dados de natureza confidencial, assim como deliberar sobre a responsabilidade em guardar e manter em sigilo essas informações trocadas pelas Partes em virtude da Finalidade do Termo de Confidencialidade.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E A LGPD (o “Termo de Confidencialidade”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E APLICABILIDADE**

1.1. Objeto. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem observadas, pelas Partes, na revelação, transferência, tratamento, troca, uso, armazenamento e proteção de Informações Confidenciais (conforme definição constante no item 2.1. abaixo) as quais uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento em virtude da Finalidade do Termo de Responsabilidade (a “Parte Receptora”), independentemente de quaisquer formalidades adicionais e da celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste com a Parte que revelar essas Informações Confidenciais (a “Parte Reveladora”).

1.2. Aplicabilidade. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, as obrigações assumidas pela Parte Receptora em virtude deste Termo de Responsabilidade serão diretamente aplicáveis a quaisquer relações jurídicas que as Partes mantenham, ou venham a manter, entre si, independentemente de qualquer declaração neste sentido ou qualquer outra formalidade, salvo se acordado por escrito de forma diversa entre as Partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. Informações Confidenciais. Para os fins deste Termo de Responsabilidade, será considerada informação confidencial (a “Informação Confidencial”) todo e qualquer conhecimento, dado ou informação, em forma escrita, verbal, eletrônica, magnética ou apresentada de qualquer outro modo tangível ou intangível, a que a Parte Receptora venha a ter acesso em razão da Finalidade do Termo de Responsabilidade e/ou de qualquer relação que tenha ou venha a ter com a Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Informações de natureza comercial, tais como aquelas relacionadas com a identidade, qualificação e dados de clientes, fornecedores, produtores e parceiros da Parte Reveladora, estratégias e projeções de venda, custos, preços, metas, planejamentos, público-alvo, mercados e oportunidades de negócios;

(ii) Informações sobre produtos e/ou serviços desenvolvidos, produzidos, importados e explorados pela Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas às suas características, propriedades, funcionalidades, composições, qualidades, descrições, formas de funcionamento, fabricação, montagem, apresentação e acondicionamento, designs, desenhos industriais, formas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

aplicação, utilização e exploração na indústria e comércio, ao processo de desenvolvimento, a identidade de seus inventores e/ou autores, produtores e titulares dos direitos de exploração e comercialização, bem como as informações resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento e aquelas resultantes de benchmarking, testes, experimentos, relatórios relacionados aos produtos, serviços, entre outros.

(iii) Informações de natureza tecnológica, tais como aquelas relacionadas aos métodos, know-how, processos, designs, patentes, softwares, relatórios de benchmarking, testes e experimentos da Parte Reveladora;

(iv) Informações de natureza estratégica, tais como aquelas envolvendo planos de negócios, planejamento tributário e fiscal, relatórios gerenciais, orçamentos, estratégias relacionadas a pesquisas e desenvolvimento, marketing e vendas e outros assuntos relacionados às estratégias da Parte Reveladora;

(v) Informações de natureza financeira ou contábil, tais como aquelas que guardam relação com fluxos de caixa, extratos bancários, faturas, receitas, despesas, dívidas, projeções de rentabilidade e financiamentos da Parte Reveladora, dados e informações de sua situação bancária, financeira e/ou patrimonial;

(vi) Informações derivadas (desenvolvidas, ou não, pela Parte Receptora) que contenham, em parte ou na íntegra, a informação revelada; e

(vii) Quaisquer outras informações produzidas, originadas, divulgadas, descobertas ou desenvolvidas pela Parte Reveladora, em virtude Finalidade do Termo de Responsabilidade ou de relação comercial que as Partes tenham ou venham a ter entre si, incluindo a existência do presente Termo de Responsabilidade, seus termos e condições, bem como a existência, os termos e as condições de todo e qualquer material comercial ou de investimento desenvolvido a partir das Informações Confidenciais trocadas entre as Partes no âmbito do Programa;

2.2. Exceções. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, acima, não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Termo de Responsabilidade, aquelas informações que:

(i) tenham sido ou venham a ser levadas ao conhecimento público pela Parte Reveladora ou por terceiros com direitos para tanto (não sendo considerado "público" clientes, parceiros e colaboradores da Parte Reveladora);

(ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora ou em virtude de infração a uma obrigação de confidencialidade;

(iii) sejam expressamente identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e

(iv) que tenham sido fornecidas ou trazidas, comprovadamente, ao conhecimento das Partes por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome de qualquer uma das Partes e que não estavam de nenhuma maneira submetidos ao presente Termo de Responsabilidade, sendo as informações divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

3.1. Utilização limitada. A Parte Receptora apenas poderá utilizar as Informações Confidenciais com o propósito específico para o qual a Parte Reveladora decidiu revelá-las, obrigando-se a não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, em nenhuma circunstância que não seja prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Parte Reveladora.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

4.1. Obrigatoriedade de revelação. Em caso de necessidade de revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou de determinação da Administração Pública, a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora imediatamente e por escrito, sobre a obrigatoriedade de divulgação, antes de fazê-lo, indicando todos os documentos e informações relacionados à solicitação recebida, para que a Parte Reveladora possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso. A Parte Receptora se compromete a cooperar, a fim proporcionar à Parte Reveladora todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade estabelecidos neste Termo de Responsabilidade. Sob qualquer circunstância, serão reveladas à autoridade requisitante tão somente a parte da Informação Confidencial cuja revelação seja obrigatória, e sempre na menor proporção possível. A Parte Receptora deverá empregar melhores esforços para assegurar que a Informação Confidencial continuará a receber tratamento confidencial após a necessária divulgação, informando à autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações, e requerendo que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso, ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das Informações.

4.2. Divulgação Autorizada. As Partes concordam em instruir seus respectivos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos e representantes (os “Colaboradores”), que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais, a mantê-las em sigilo, e a não as revelar ou utilizá-las, de modo diverso ao estabelecido neste Termo de Responsabilidade. As Partes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das Informações Confidenciais ao menor número possível de Colaboradores e, em todo caso, apenas àqueles Colaboradores que estiverem ligados ao Desafio.

4.3. Utilização das Informações Confidenciais. As Partes não utilizarão as Informações Confidenciais de forma diversa do estipulado no presente Termo de Responsabilidade, devendo mantê-las em sigilo. Para dar cumprimento à obrigação de confidencialidade prevista neste Termo de Responsabilidade, as Partes obrigam-se a:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 
- (i) zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais de que eventualmente venham a ter ciência ou acesso ou que lhe venham a ser confiadas por qualquer razão;
  - (ii) fazer com que os Colaboradores mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso;
  - (iii) não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações Confidenciais, salvo com autorização prévia e por escrito da outra Parte;
  - (iv) não utilizar as Informações Confidenciais para interesses estranhos à Finalidade do Termo de Responsabilidade;
  - (v) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais;
  - (vi) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os Colaboradores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais a que tenham tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do Programa, bem como a qualquer tempo após a sua conclusão.

**4.4. Guarda e responsabilidade.** A Parte Receptora guardará as Informações Confidenciais em local seguro, com acesso limitado, sendo responsável direto pela manutenção da confidencialidade, em conformidade com os termos deste Termo de Responsabilidade, por parte de terceiros que venha a ter acesso a qualquer Informação Confidencial por ação ou omissão da Parte Receptora.

**4.4.1. Guarda em dispositivos de armazenamento de dados.** A Parte Receptora também será responsável direto pela guarda e manutenção, efetuadas por si ou por terceiros contratados, das Informações Confidenciais em dispositivos de armazenamento de dados, sejam eles magnéticos, eletromagnéticos, ópticos, eletrônicos ou virtuais ou quaisquer outros dispositivos ou meios de armazenagem de arquivos, devendo a Parte Receptora proteger os arquivos nos termos deste Termo de Responsabilidade.

**4.4.2. Perda, furto ou extravio.** Na hipótese de perda, furto ou extravio das Informações Confidenciais (ainda que protegidas por criptografia ou de qualquer outra forma), ou da possibilidade de acesso não autorizado de terceiros à Informação Confidencial, seja ela verbal, gráfica ou escrita, em suporte de qualquer natureza, a Parte Receptora deverá:

- (i) notificar imediatamente a Parte Reveladora a respeito do ocorrido, por qualquer meio idôneo em que possa ser verificado o recebimento, descrevendo as Informações Confidenciais que foram, conforme o caso, perdidas, furtadas ou extraviadas ou ainda expostas a acesso não autorizado de terceiros; e
- (ii) envidar seus melhores esforços no sentido de mitigar o vazamento das Informações Confidenciais, tomando as providências cabíveis e necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando a, informar imediatamente a autoridade policial do ocorrido, na forma da Lei, e procurar, da maneira que melhor lhe couber, promover a recuperação dos documentos e dados relacionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.4.3. Perda, roubo ou extravio por culpa da Parte Receptora. Caso o roubo, furto ou extravio ocorra por culpa da Parte Receptora, essa se sujeitará ao disposto na Cláusula Sétima, abaixo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Parte Receptora perante a Parte Reveladora pelos atos praticados por terceiros que tenham tido acesso às Informações Confidenciais por ação ou omissão da Parte Receptora.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE E DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

5.1. Titularidade sobre as Informações Confidenciais. A Parte Reveladora ou qualquer terceiro do qual a Parte Reveladora tenha recebido a respectiva Informação Confidencial, conforme o caso manterá a titularidade dos direitos sobre as Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a titularidade, propriedade ou qualquer direito sobre as Informações Confidenciais, nem permitirá que terceiro sob a sua responsabilidade proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

5.2. Devolução das Informações Confidenciais. Toda e qualquer Informação Confidencial deve ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora, a seu exclusivo critério:

- (i) ao final da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial;
- (ii) ao final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Reveladora e a Parte Receptora; ou
- (iii) a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, que poderá, inclusive, solicitar a destruição das Informações Confidenciais em poder da Parte Receptora que não sejam necessárias à Finalidade do Termo de Responsabilidade.

5.3. Devolução ou Destrução das Informações Confidenciais. A Parte Reveladora poderá ainda solicitar a devolução, exclusão ou destruição permanente da Informação Confidencial que não seja mais necessária à Finalidade do Termo de Responsabilidade, incluindo suas cópias, de maneira que a Parte Receptora e qualquer terceiro ao qual a Parte Receptora tenha dado acesso, de forma ativa ou passiva, não possa mais ter acesso à Informação Confidencial. Caso a Parte Reveladora opte pela destruição da Informação Confidencial, deverá ser fornecida pela Parte Receptora uma declaração da destruição das informações.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1. Prazo. As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Termo de Responsabilidade subsistirão pelo período de 3 (três) anos, contados da data de (i) de assinatura deste Termo de Responsabilidade; (ii) de acesso à Informação Confidencial; (iii) do término da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial; ou, (iv) do final do prazo do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

negócio jurídico celebrado entre a Parte Receptora e a Parte Reveladora, prevalecendo o que ocorrer por último.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIOLAÇÃO E INDENIZAÇÃO**

7.1. Indenização. As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes venha a violar o presente Termo de Responsabilidade, estará obrigada a indenizar à outra Parte por perdas, danos e prejuízos que tal violação possa vir a acarretar, incluindo custas, despesas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte prejudicada visando à defesa de seus direitos, limitado ao valor do negócio jurídico celebrado pelas Partes.

7.2. Efeitos da Violação. A violação das disposições deste Termo de Responsabilidade por uma Parte que implique em prejuízos para a outra Parte poderá ensejar a imediata rescisão de qualquer contrato ou vínculo jurídico de qualquer espécie entre as Partes, a critério da Parte prejudicada.

7.3. Responsabilidade. Cada Parte deverá indenizar, defender e manter a outra Parte isenta, assim como seus Colaboradores, de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados ou de responsabilidade da respectiva Parte, ou ainda por quaisquer atos de seus Colaboradores realizados ou assumidos em nome da outra Parte, exceto se expressamente outorgados poderes para tanto ou se acordado por escrito entre as Partes.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS**

8.1. As Partes declaram que conhecem e compreendem os conteúdos da Política de Segurança da Informação do MPPE (Portaria POR-PGJ N.º 1.194/2006) e do Regulamento Geral Para Uso e Administração de Computadores Pertencentes ao Ministério Público de Pernambuco (Instrução Normativa PGJ N.º 003/2010) (os “Regulamentos Específicos”), anexos ao presente Termo de Responsabilidade (Anexo I).

8.2. As Partes declaram compreender que o Anexo I integra o presente NDA, motivo pelo qual ao assinar o presente Termo de Responsabilidade as Partes estão igualmente obrigadas ao cumprimento das disposições dos Regulamentos Específicos.

**9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Termo de Responsabilidade integral. O presente Termo de Responsabilidade encerra o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

9.2. Ausência de Outorga de Direitos. As Partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, este Termo de Responsabilidade será interpretado como forma de transferência de nenhum direito, licença de uso, direito de exploração de marcas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

invenções, tecnologias, informações tecnológicas, direitos autorais, patentes ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer natureza está implícito, incluído ou outorgado por meio deste Termo de Responsabilidade, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo de Responsabilidade.

9.3. Ausência de vínculo. Este Termo de Responsabilidade não poderá ser interpretado como constitutivo de qualquer sociedade, associação, parceria ou *joint venture* entre as Partes ou entre uma Parte e os Colaboradores da outra Parte, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais a outra Parte. Nenhuma Parte terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome das outras Partes em decorrência deste Termo de Responsabilidade.

9.4. Ausência de Obrigação de Contratação. A celebração deste Termo de Responsabilidade não importa em compromisso de celebração de qualquer negócio jurídico entre as Partes, o qual, se consumado, deverá ser disciplinado por instrumento jurídico específico a ser celebrado entre as Partes.

9.5. Ausência de renúncia. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Termo de Responsabilidade, ou a tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, e nem alterará as condições estipuladas no Termo de Responsabilidade.

9.6. Confidencialidade do Termo de Responsabilidade. Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do Termo de Responsabilidade ou das discussões que deram origem ao Termo de Responsabilidade, ou o fato de que houve ou haverá discussões, negociações ou relações comerciais cobertas pelo mesmo, exceto se expressamente disposto em sentido contrário em outro instrumento contemporâneo ou celebrado posteriormente a este Termo de Responsabilidade.

9.7. Caso Fortuito. Não constitui causa para a rescisão deste Termo de Responsabilidade, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, tais como, fatos que configuram caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

9.8. Cessão. O presente Termo de Responsabilidade obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.

9.9. Modificações. Toda e qualquer alteração do Termo de Responsabilidade deverá ser formalizada por escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.10. Independência. Se qualquer termo, ajuste ou obrigação contido neste Termo de Responsabilidade for considerado inválido, ilegal ou inexequível por declaração judicial ou arbitral, isto não afetará o restante do Termo de Responsabilidade, logo a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições permanecerão exigíveis e não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.

9.11. Comunicações. As comunicações e notificações entre as Partes poderão ser realizadas via correio eletrônico, mediante os seguintes endereços eletrônicos disponibilizados pelas Partes:

- E-mail da CONTRATANTE: [cmti@mppe.mp.br]
- E-mail da CONTRATADA: [NONONO@NONo.com.br]

9.11.1. No caso de qualquer das Partes, por qualquer motivo, precisar modificar o seu endereço ou e-mail estabelecido neste Contrato, dará notícia da modificação à outra Parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da modificação, mediante correio eletrônico ou notificação escrita.

9.12. Interveniente Anuente.

9.12.1. Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram compreender todo o sentido e alcance das cláusulas e estipulações deste Contrato, manifestando a plena concordância com todas as obrigações que lhes foram impostas em virtude do presente CONTRATO e assumindo, desde já, as responsabilidades pelo eventual descumprimento.

9.13. Negociação. As Partes concordam e declaram que, caso haja qualquer conflito relacionado a este Termo de Responsabilidade, envidarão todos os esforços para negociarem e, de mútuo acordo, buscarem uma solução amigável ao conflito.

9.14. Mediação de Conflito. Se esgotadas as tentativas de acordo sem que resulte em um acordo mútuo sobre o tema conflituoso, as Partes acordam que escolherão, conjuntamente, um mediador independente para buscar uma solução amigável ao conflito da forma mais rápida e menos onerosa possível.

9.15. Tribunal Competente. Se as Partes, mesmo com a mediação, não chegarem a uma solução amigável, fica desde já estabelecido que o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, será o único competente para resolver qualquer conflito derivado deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando, nesta hipótese, dispensada a audiência inicial de mediação e conciliação prevista no artigo 344 da Lei no 13.105/2015.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o Termo de Responsabilidade em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, NN de setembro de 2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

---

**CONTRATADA**

---

Testemunha

---

Testemunha



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - RESOLUÇÕES CNMP 01/2005,  
07/2006, 37/2009, 172/2017 e 177/2017**

À

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2023**

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Nome do Declarante:**

**CPF:**

**Cargo:**

**Declaro**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 alterada pela Resolução nº 172/2017 e Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público de Pernambuco, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPPE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, **não há** em nosso quadro, empregados que serão colocados à disposição do Ministério Público de Pernambuco para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações constantes na Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assinatura**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** E A  
EMPRESA....., CONFORME  
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., por seu representante legal ....., profissão....., cédula de identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., residente e domiciliado à....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, sobre o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o anexo-I, termo de Referência do Edital, tendo em vista o **PREGÃO ELETRÔNICO 0166.2023.CPL.PE.0094**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As características da prestação de serviço licitada estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Deverá ser efetuado em cinco parcelas de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance vencedor, conforme condições e cronograma estabelecidos no item 7. do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao MPPE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

I. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

II. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na cláusula terceira, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor contratado deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá até o prazo final da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do MPPE pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas na legislação e nas normativas do MPPE, entende-se que os serviços caracterizam-se como continuado uma vez que a falta ou interrupção na sua prestação pode impactar negativamente na qualidade, e nas condições propícias à execução das atividades deste órgão ministerial, com consequente dano ao interesse público.

Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:** Na hipótese de alterações no objeto de que trata este instrumento, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:** Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso do Contratado sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. A alteração seja comunicada ao Contratante com a antecedência mínima de 60 dias;
- II. Sejam observados pelo novo Contratado todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação;
- III. Sejam mantidas todas as demais condições previstas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no Termo de Referência:

- I. Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos.
- II. Encaminhar os arquivos da folha de pagamento com a antecedência prevista em contrato para os créditos nas contas-salário;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- IV. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo A do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aqueles relacionados no Termo de Referência, a seguir:

- I. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- II. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- III. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- IV. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
  
- V. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do MPPE;
- VI. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- VII. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- VIII. Informar ao MPPE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa, independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada até o fim do semestre imediatamente anterior, de Membros e Servidores que requererem portabilidade de suas contas salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.
- IX. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados neste termo de referência, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme Termo de Confidencialidade e Compromisso com a Segurança e a LGPD constante em ANEXO III do Termo e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato;
- X. Garantir que os softwares entregues ao MPPE estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares ou sistemas que porventura sejam constatados pelo MPPE como "defeituosos";



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 
- XI. Manter canal de comunicação através de telefone, mensagens de whatsapp, e-mail ou chat on-line, caracterizando-se como "Urgentes" ou "Críticos", devido a natureza alimentar;
- XII. Disponibilizar meio alternativo para envio dos arquivos / relatórios, de forma que não cause atrasos ou prejuízos, caso o sistema fique indisponível;
- XIII. Providenciar os perfis de acesso, com as permissões diferenciadas para cada perfil, consulta e envio de dados, bem como auditoria dos acessos e ações realizadas;
- XIV. Garantir "Acessibilidade" para os sistemas e serviços prestados, onde as aplicações devem possuir recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência (auditiva e visual);
- XV. Cumprir o disposto na Lei Municipal Recifense nº 17.405, de 28 de dezembro de 2007, publicada na edição nº 146, de 29 de dezembro de 2007, do Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife, que dispõe sobre o atendimento do usuário de serviços bancários prestados neste município, e legislação correlata;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:** O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A gestão da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e a fiscalização operacional do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas desta Procuradoria Geral de Justiça, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas para prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará(ão) sujeito(s) às sanções previstas nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e, ainda, da Resolução RES-PGJ nº 006/06, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
  - a) Pela recusa em executar o contrato, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
  - b) Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado, por dia decorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Pela recusa da Empresa vencedora do certame em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a substituição não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- III. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento), conforme previsto no Art. 14 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10.10.2006, do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Não manter a proposta;
  - e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame, e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Fazer declaração falsa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins da subcondição da alínea "c" do item III, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II do subitem 16.1 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores das multas previstas no subitem 16.1 deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça (Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C\c: 300-1) e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:** É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA:** O presente termo contratual vincula-se ao Processo Eletrônico 0166.2023.CPL.PE.0094, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Eletrônico 0166.2023.CPL.PE.0094, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:** O MPPE e seus Membros e Servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAPILARIDADE:** Para alcançar todos os Membros e Servidores, ativos, aposentados e pensionistas localizados em todo o território do Estado de Pernambuco, o Contratado deverá possuir, no prazo máximo de 06 (seis) meses da assinatura do contrato, a quantidade mínima de agências ou outras estruturas para oferta de serviços bancários previstos, por localidade, conforme item Anexo II do Termo de Referência, intitulado de “CAPILARIDADE MÍNIMA”, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do disposto, o CONTRATADO deverá instalar postos de atendimento eletrônico nos locais relacionados no Anexo II do Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência de Capilaridade Mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor residentes nos respectivos municípios para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para o MPPE ou para o público mencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE:** A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em imóveis ocupados pelo MPPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MPPE se compromete, após a assinatura do contrato, a retirar, das suas instalações, as estruturas de atendimento eletrônico pertencentes a instituições financeiras concorrentes, à exceção de instituições financeiras públicas e cooperativas de crédito de servidores públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MPPE, em comum acordo com o futuro contratado, poderá indicar e colocar à disposição do futuro contratado áreas para a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O futuro contratado poderá solicitar formalmente ao MPPE a instalação de agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Recife, ..... de ..... de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

VISTO:

**Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim**  
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial